



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 73, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Laranjal/PR.

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea "d" da mencionada lei preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO, por fim, a recusa de alguns servidores municipais em se submeterem à imunização, em especial aqueles que prestam atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, no âmbito do Município de Laranjal/PR, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 **deverão submeter-se à vacinação.**

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções previstas, respectivamente, na Lei Municipal 011/1993 – Estatuto do Servidor Público Municipal, devendo o superior hierárquico ao qual estiver subordinado o servidor providenciar para que seja assinado o termo de recusa de imunização;

§ 3º Acaso haja resistência do servidor em assinar o termo de recusa, o superior imediato deverá fazer constar a recusa com a assinatura de duas testemunhas;

§ 4º O termo de recusa deverá ser encaminhado imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§ 5º O servidor que se recusar a receber a imunização contra o Coronavírus, será cautelarmente afastado de suas atividades, com anotação de faltas a serem descontadas de seus vencimentos enquanto perdurar a recusa;

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, efetuar o levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art.2º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º Os preceitos estabelecidos neste Decreto deverão ser observados também pelos prestadores de serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Laranjal/PR, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal